



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO



FUNDADO EM 10-6-1958

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

GRUPO DESPORTIVO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

ESCALÕES FORMAÇÃO E FUTEBOL SÉNIOR

2024/2025

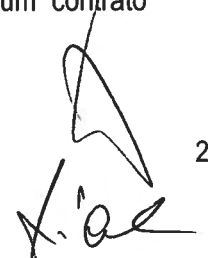
INTRODUÇÃO

Como resulta do disposto na alínea f) do n° 2 do artigo 23° da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições em matéria de desporto e tempos livres, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, “Apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal”, como decorre do disposto na alínea u) do n° 1 do artigo 33° do mesmo diploma “Apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”, bem como “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes(...)” em conformidade com o disposto na al. o) da mesma norma.

É reconhecida a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, quer como fator de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica, bem como atividade profissional que suscita um crescente interesse.

Neste contexto, e tendo presente que o direito à atividade física e ao desporto tem, inclusive, consagração constitucional (art. 79° da CRP), pretende o Município de Vila Nova de Foz Côa, estimular e apoiar essa prática, quer com as associações desportivas, quer por sua iniciativa própria, quer, ainda, com o agrupamento de escolas.

Atendendo ao disposto na Lei n° 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como “Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto”, concretamente no seu Capítulo V, artigos 46° e 47°, diploma que viria a ser regulamentado em matéria de contratos programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei n° 273/2009, de 1 de outubro, e neste atendendo ao disposto no seu artigo 2º, sempre que se pretendam conceder apoios financeiros, materiais ou logísticos a ASSOCIAÇÕES/CLUBES DESPORTIVA(O)S, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo.

 2

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Vila Nova de Foz Côa pretende, pois, celebrar acordos que incentivem a prática do desporto no concelho, sobretudo ao nível das camadas jovens e do desporto amador, elevando os meios que são colocados à disposição dos atletas de forma a propiciar-lhes os mecanismos necessários a que se sintam atraídos para essa prática.

Uma das medidas que se pretende aplicar, senão aquela mais marcante, prende-se com o suporte de encargos relativos ao custo das taxas de inscrição, exames médicos, forças de segurança, seguros dos atletas dos escalões de formação nas associações ou federações das respetivas modalidades e assegurar o acompanhamento com técnicos credenciados como regulamentos exigem, não deixando de apoiar o desporto sénior.

É por todos reconhecido o papel primordial desempenhado pelos clubes desportivos, associações e coletividades locais, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva.

Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, com vista a prover tais entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento dos respetivos Programas Desportivos.

O Grupo Desportivo de Vila Nova de Foz Côa, com sede social no campo de jogos, com estatutos aprovados e publicados nos termos da Lei, portadora do nº de pessoa coletiva 502056487, é uma agremiação Desportiva, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho.

O Grupo Desportivo de Vila Nova de Foz Côa solicitou apoio financeiro e não financeiro à Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, com vista a executar e dinamizar o seu Programa Desportivo da época 2024/2025, o qual visa garantir a prática regular de atividade física devidamente enquadrada, com acompanhamento técnico especializado, a todo(a)s o(a)s atletas que façam parte das equipas devidamente inscritas nas respetivas associações/federações.

ARTICULADO

Assim, considerando as atribuições do Município e as competências do seu órgão executivo já supra elencadas, bem como tendo presente o disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro;



3

Entre:

Município de Vila Nova de Foz Côa, pessoa coletiva de direito público com sede na Praça do Município, 5150-642 Vila Nova de Foz Côa, contribuinte fiscal nº 506829197, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, designado como **Primeiro Outorgante ou Município**;

E;

Grupo Desportivo de Vila Nova de Foz Côa, Agremiação Desportiva com sede no campo de jogos em Vila Nova de Foz Côa, contribuinte fiscal nº 502056487, neste ato representado pelo Presidente da Direção, com os necessários poderes para tanto, António Martins de Castro, designado como **Segundo Outorgante ou GD**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes que os outorgantes reciprocamente aceitam.

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a definição dos direitos e obrigações das partes outorgantes, com vista à execução e dinamização do Programa Desportivo, e respetiva promoção da prática desportiva concelhia na época 2024/2025, cuja minuta foi aprovada em reunião da câmara municipal em 30/09/2024.

Cláusula 2ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante – Apoio Financeiro)

1. O Primeiro Outorgante, apoiará financeiramente o Grupo Desportivo de Vila Nova de Foz Côa na promoção e formação do desporto de formação (até ao escalão Juniores A), nas diversas modalidades, através das seguintes medidas:

- a) Reembolso, por atleta federado, do valor do seguro efetuado, mediante a apresentação do respetivo comprovativo de pagamento;
- b) Reembolso, por atleta federado, do valor do cartão/licença, 1º via, mediante a apresentação do respetivo comprovativo de pagamento;
- c) Reembolso, por diretor/treinador, do valor do cartão/inscrição, mediante a apresentação do respetivo comprovativo de pagamento;
- d) Reembolso do valor do policiamento nos jogos de formação, mediante a apresentação do respetivo comprovativo de pagamento;
- e) Pagamento dos exames médico-desportivos de realização obrigatória, no montante de 10€ por atleta federado nos escalões de formação.



- f) Pagamento das refeições em jogos realizados na qualidade de visitante, sendo esta despesa cabimentada previamente e requisitada pelos serviços da Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Desporto e Turismo do Município.
- g) Pagamento mensal, por transferência bancária, da quantia de 200€(por escalão e modalidade em quadro competitivo), para apoio na aquisição de serviços e bens.
- h) Pagamento mensal, por transferência bancária, da quantia de 5.000€, a vigorar nos meses de outubro de 2024 a abril de 2025, ambos inclusive, para apoio ao futebol sénior.
2. Qualquer dúvida ou esclarecimento deverá ser colocada à Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Desporto e Turismo do Município.
3. Os documentos a apresentar pelo Segundo Outorgante devem ser sempre os documentos originais, para serem fotocopiados e certificados pelos serviços.

Cláusula 3ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante – Apoio Não Financeiro)

O Primeiro Outorgante, obriga-se:

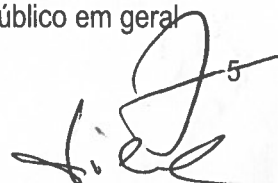
- a) A assegurar os transportes dos atletas dos escalões de formação, nos dias de treinos e jogos.
- § Único:** caso, por motivo de força maior, não seja possível realizar o transporte acordado, deve o Primeiro Outorgante comunicar esse facto, com a possível e devida antecedência, ao Segundo Outorgante, cabendo a este a responsabilidade pela realização do transporte.
- b) A entregar um kit de equipamento/vestuário a todos os novos atletas, composto por uma mochila, equipamento de treino (um par de calções e uma t-shirt), um polo e um fato de treino.
- c) A entregar ao Segundo Outorgante a gestão e a manutenção do Estádio Municipal São Sebastião, através de contrato de comodado, a celebrar até à data da entrada em vigor do presente Contrato-Programa.
- d) A assegurar os transportes nos dias de jogo da equipa sénior, na qualidade de visitante, no âmbito do contrato de transportes celebrado em 4 de setembro de 2024 entre ambos os outorgantes.

Cláusula 4ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, obriga-se a:

1. Organizar o Programa identificado na cláusula 1ª do presente Contrato-Programa, de acordo com as normas legais e regulamento aplicáveis, e obter todas as autorizações ou licenças necessárias à sua execução.
2. Manter, durante a vigência deste contrato, os escalões de formação, garantindo o mínimo competitivo de participação de jovens, para cada época desportiva;
3. Efetuar os trabalhos necessários para que as instalações do Estádio Municipal São Sebastião estejam em adequadas condições de segurança e higiene, para os atletas, técnicos, forças de segurança, público em geral



e demais intervenientes no fenómeno desportivo.

4. Permitir que as instalações do Estádio Municipal São Sebastião sejam utilizadas pelo Primeiro Outorgante, desde que libertas de compromissos oficiais ou de competições em que esteja diretamente envolvido.

5. Ceder todos os atletas que sejam convocados para as seleções distritais/nacionais, assumindo os encargos e responsabilidades pelas respetivas deslocações.

§ Único: no caso de serem os pais/encarregados de educação a assumir essa deslocação, deve o Segundo Outorgante entregar a participação recebida da associação/federação respetiva aos pais/encarregados de educação, fazendo prova documental dessa entrega.

6. Apresentar ao Primeiro Outorgante os seguintes documentos:

a) Até 31 de dezembro, documento contabilístico e comprovativo do valor das despesas previstas na cláusula 2ª do presente contrato, realizadas na associação/federação da modalidade;

b) Até 30 abril de 2025, documento com o programa de desenvolvimento desportivo/atividades para o ano desportivo 2025/2026, com referência expressa às modalidades, escalões etários e competições desportivas, nas quais está previsto participar, assim como, previsão de custos associados a cada uma das iniciativas e atividades devidamente discriminadas;

c) Até 31 de maio de 2025, relatório de contas relativo ao escalão sénior, que compreenda os meses de outubro de 2024 a abril de 2025.

d) Até 8 dias uteis apos a realização da assembleia geral onde conste a aprovação de contas, documento com o relatório de contas aprovado em assembleia-geral e respetiva ata onde se mencionem as despesas efetuadas com o subsídio atribuído pelo Município;

e) Até 30 junho, relatório final sobre a execução do presente Contrato-Programa, de acordo com o disposto no nº 5 do artigo 19º do Decreto Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento:

f) Na primeira apresentação de documentos para pagamento, certidões emitidas pela Autoridade Tributária e pela Segurança Social comprovativas do cumprimento e regularização das suas obrigações, ou autorização de consulta pelos serviços do Município;

g) Na primeira apresentação de documentos para pagamento, documento (ata) comprovativa da constituição dos corpos sociais do GD e respetiva tomada de posse.

h) Na primeira apresentação de documentos para pagamento, documento emitido pela associação/federação demonstrativa do saldo contabilístico existente nas mesmas e relativo ao Segundo Outorgante.

i) Para efeitos do disposto na al. e) da cláusula 2ª, documento contendo informação sobre os atletas a serem abrangidos por esta medida.



7. Comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente e por escrito, qualquer evento ou situação economicamente deficitária ou desfavorável, relacionada com o seu exercício da sua atividade social ou com o seu património, que diminua a garantia de cumprimento tempestivo de todas as suas obrigações fiscais ou outras.
8. Zelar pela formação integral dos jovens atletas, e em nome do sucesso educativo, assumindo o compromisso do seu acompanhamento durante o período correspondente à escolaridade obrigatória, devendo comunicar ao Primeiro Outorgante todos os casos de abandono escolar, e ou prováveis indícios de tal poder vir a acontecer.
9. Remeter ao Primeiro Outorgante toda a informação relativa aos resultados escolares e desportivos de cada um dos atletas em formação ao abrigo do presente Contrato-Programa.
10. Apoiar o futebol sénior amador, com o objetivo principal de incentivar os atletas do Concelho à prática desportiva, mais concretamente o futebol, após concluído o seu processo formativo.

Cláusula 5º

(Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa)

Pretende-se com os apoios objeto do presente Contrato-Programa, que o Segundo Outorgante, durante a época em causa (2024/2025), mantenha o mesmo nível de desenvolvimento e de empenho na realização das atividades de índole desportiva que têm prosseguido nos anos transatos, nomeadamente ao nível dos escalões de formação.

Cláusula 6º

(Previsão de custos e das necessidades de financiamento público)

1. Tendo por fim a prossecução do objeto do presente Contrato-Programa, o Primeiro Outorgante, de acordo com faseamento a acordar entre as partes, transfere para o Segundo Outorgante a verba calculada e ou acordada pelos serviços da Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Desporto e Turismo, referente à época, em função dos documentos de despesa apresentados e conferidos, destinada a assegurar os encargos resultantes do cumprimento do disposto na cláusula segunda.
2. Os pagamentos que não dependam da prévia entrega e validação de documentos, serão efetuados, por transferência bancária, até ao dia primeiro dia útil seguinte à primeira reunião de camara mensal.
3. Estima-se que a execução do presente Contrato-Programa ascenda os 55.000€.

Cláusula 7º

(Prazos de execução do programa)

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua assinatura, e opera o seu término com a apresentação pelo Segundo Outorgante do relatório final de execução.



Handwritten signature of the Second Outorgante, consisting of a stylized 'F' and 'A' followed by a small number '7'.

Cláusula 8º

(Validade)

O presente Contrato-Programa é válido e aplica-se exclusivamente à época desportiva de 2024/2025.

Cláusula 9º

(Revisão do contrato)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste Contrato-Programa, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes.

Cláusula 10º

(Resolução e Denúncia do contrato)

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de resolução direta e automática por parte do Primeiro Outorgante e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização, por referência direta ao seu objeto, bem como a reversão imediata dos bens comodatados que estejam na sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar ao Primeiro Outorgante pelo uso indevido e danos, eventualmente, sofridos.
2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pelo Segundo Outorgante constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.
3. Sem prejuízo da sua resolução, o não cumprimento pelo Segundo Outorgante do estabelecido na cláusula 4ª do presente Contrato-Programa, determina a suspensão imediata de todos os apoios nele previstos, no que se inclui os que possam já estar em dívida.
4. Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o contrato programa, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar, nomeadamente as referidas nos números anteriores.

Cláusula 11º

(Cessação do Contrato-Programa)

1. O Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:
 - a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável a entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) O Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o Contrato;



d) Nos prazos previstos no presente Contrato-Programa, não forem apresentados os documentos neste referenciados.

2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento

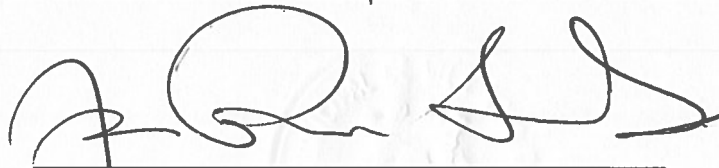
Cláusula 12ª

(Disposições finais)

1. Em tudo o mais, omissis e não especialmente declarado, regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis aos contratos da espécie, sem prejuízo do eventual acordo, dentro dos limites da lei, entre os ora outorgantes;
2. O cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato será aferido, durante todo o período da sua vigência, pelo Município, através da Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Desporto e Turismo.

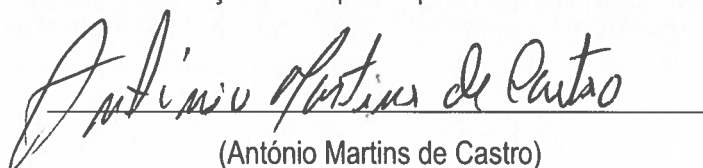
Efetuada em duplicado em Vila Nova de Foz Côa a 16 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa



(João Paulo Lucas Donas Botto Sousa)

O Presidente da Direção do Grupo Desportivo de Vila Nova de Foz Côa



(António Martins de Castro)